



RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 04/PPGO/2025 (RNPPGO-04)

Dispõe sobre o impedimento de orientações prévias em pré-projetos de pesquisa, por docentes do programa, para editais de seleção de alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (mestrado) da Universidade Federal de Alagoas.

A Coordenadoria e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de garantir a lisura, isonomia e transparência nos processos seletivos para ingresso no curso de Mestrado, e em conformidade com os princípios da administração pública, resolve:

Art. 1º Fica terminantemente vedada qualquer modalidade de orientação prévia, seja ela formal ou informal, direta ou indireta, por parte dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UFAL, a candidatos interessados em submeter pré-projetos de pesquisa aos editais de seleção de alunos regulares para o curso de Mestrado em Odontologia.

Parágrafo único. Considera-se orientação prévia, para os fins desta Resolução, qualquer tipo de auxílio, sugestão, revisão, correção ou direcionamento fornecido a potenciais candidatos em relação à elaboração de seus pré-projetos de pesquisa, ou cessão de projetos de autoria do orientador, antes da homologação das inscrições nos respectivos editais de seleção.

Art. 2º A inobservância do disposto no **Art. 1º** desta Resolução acarretará sanções disciplinares, administrativas, civis e criminais aos docentes envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º As condutas que violarem esta Resolução, caracterizando a prévia orientação de candidatos, serão apuradas por meio de processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º As punições administrativas aplicáveis aos docentes que comprovadamente incorrerem na conduta vedada incluem, mas não se limitam a:



I - Suspensão das atividades de orientação e participação em bancas examinadoras no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Odontologia por período determinado; ou

II - Desligamento do quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, com as devidas comunicações à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e demais órgãos competentes da UFAL.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções administrativas, a prévia orientação de candidatos em processo seletivo, caracterizado como concurso público, conforme a legislação vigente, pode configurar violação aos princípios que regem a administração pública, sujeitando o docente às penalidades civis cabíveis, incluindo a reparação de danos e as demais sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), se for o caso.

Art. 6º A conduta de prévia orientação poderá, ainda, ser enquadrada como crime contra a administração pública, conforme o Código Penal Brasileiro, na medida em que configure violação do dever de sigilo, favorecimento indevido ou fraude em concurso público, passível de investigação e julgamento na esfera criminal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Dê-se ciência a todos os docentes do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da UFAL.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia em 07 de julho de 2025.